



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 058 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000770/2007 - 11.902

RESOLVE:

CPF sob o nº RG nº
Art. 1º - Outorgar a IERNICE DOMICIANO DA SILVA, viúva, do lar, inscrita no 2ª via SPTC-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Europa, localizado na Fazenda Europa ou Europinha, no município de Anápolis, Estado de Goiás, para derivação por um período de 7 (sete) horas por dia, a cada dois dias, de abril a setembro, de até 12 l/s (doze litros por segundo), com a finalidade de atender a uma irrigação por aspersão convencional, com área de 4 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL LEANDRO GOMES DE SOUSA, CREA-GO Nº 12012/AP, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 11.901), com um volume acumulado útil mínimo de 25.006,5 m³ (vinte e cinco mil e seis vírgula cinco metros cúbicos), que atende também a uma piscicultura (P. 6.802), a qual capta a partir do canal originado no extravasor lateral esquerdo. O volume acumulado no barramento é suficiente para a finalidade descrita e para manter regularizada a vazão à jusante, por meio de tubulação de descarga de fundo, do Córrego Europa.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRADO - SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

30 dias do mês de Janeiro de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos